

DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A  
OBSERVÂNCIA DA ACESSIBILIDADE

*RIGHTS OF POLITICAL PARTICIPATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: OBSERVANCE  
OF ACCESSIBILITY*

Priscila de Freitas<sup>A</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-3272-9117>.

Jorge Renato dos Reis<sup>B</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-0925-5328>.

<sup>A</sup> Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, área de concentração Diversidade e Políticas Públicas, com bolsa Capes. Mestre em Direito, área de concentração Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa Capes. Especialista em Direito Imobiliário, Notarial e Registral - IRIB/Unisc. Pós-graduada em Direito Processual Civil: Novo Código de Processo Civil – ENA/Unisc Graduada em Direito pela Unisc. Integrante do grupo de pesquisa “Intersecções jurídicas entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Professor Dr. Jorge Renato dos Reis e vinculado ao CNPq. Advogada.

<sup>B</sup> Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Especialista em Direito Privado pela Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul – Fisc. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito da Unisc, onde foi coordenador de 2004 a 2011. Professor na Graduação, Mestrado e Doutorado da Unisc. Professor de cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu em diversas universidades do país. Coordenador do grupo de estudos Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado, ligado ao PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito da Unisc. É advogado atuante.

Correspondência: [pri\\_freitas02@hotmail.com](mailto:pri_freitas02@hotmail.com)

DOI: [10.12957/rfd.2023.66953](https://doi.org/10.12957/rfd.2023.66953)

Artigo submetido em 02/03/2022 e aceito para publicação em 13/01/2023.

**Resumo:** Neste artigo buscou-se apresentar os instrumentos de inclusão da pessoa com deficiência nas ferramentas democráticas para assegurar a sua participação. O questionamento a que se refere a pesquisa é analisar se o Estado Brasileiro está assegurando, de forma igualitária a participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral do país, justificando-se sua importância tendo em vista a iminência de eleições municipais. Na primeira parte do trabalho abordou-se o modelo de democracia representativa, suas características e críticas ao modelo. Na segunda parte, buscou-se um retrospecto histórico do movimento político da pessoa com deficiência no Brasil. Na terceira parte foram analisados os instrumentos de inclusão da pessoa com deficiência, principalmente no processo eleitoral, instrumentos pertinentes a votação e acessibilidade. A resposta encontrada consiste em que sim, o país está assegurando a participação da pessoa com deficiência no processo eleitoral brasileiro positivamente, tendo em vista o crescimento no número de eleitores com deficiência. Ainda existem falhas, mas já ocorreram muitos pontos positivos, principalmente após a Constituição Federal de 1988. O método de abordagem utilizado é o dedutivo. A pesquisa empregada no presente trabalho é bibliográfica com busca nos endereços eletrônicos da justiça eleitoral, câmara dos deputados, dentre outros.

**Palavras-chave:** Acessibilidade; Eleições; Inclusão social; Pessoa com deficiência; Princípio da Solidariedade.

**Abstract:** This article sought to present the instruments for including person with disabilities in democratic tools to ensure their participation. The question to which the research refers is to analyze whether the Brazilian State is ensuring equal participation of people with disabilities in the country's electoral process, justifying its importance in view of the imminent municipal elections. In the first part of the work, the model of representative democracy, its characteristics and criticisms of the model were approached. In the second part, a historical overview of the political movement of people with disabilities in Brazil was sought. In the third part, the instruments for inclusion of people with disabilities were analyzed, mainly in the electoral process, instruments relevant to voting and accessibility. The answer found is that yes, the country is positively ensuring the participation of people with disabilities in the Brazilian electoral process, in view of the growth in the number of voters with disabilities. There are still flaws, but many positive points have already occurred, mainly after the Federal Constitution of 1988. The method of approach used is the deductive. The research used in the present work is bibliographic with search in the electronic addresses of the electoral justice, chamber of deputies, among others.

**Keywords:** Accessibility; Elections; Social inclusion; People with disabilities; Solidarity Principle

## 1. INTRODUÇÃO

O país se aproxima, mais uma vez, de período eleitoral. Dessa forma, vêm à pauta, novamente, os direitos à participação na vida pública e política das pessoas com deficiência. O tema se faz necessário, tendo em vista questões pertinentes a acessibilidade e as próprias garantias de votar e de ser votado.

Assim, no presente trabalho serão observados dados e leis que versem sobre tais direitos das pessoas com deficiência no Estado Brasileiro. O questionamento que se busca responder através do presente artigo é se o Estado Brasileiro está assegurando, de forma igualitária a participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral do país. O tratamento igualitário compreende-se, para os fins do artigo proposto, como meios, ferramentas, para a inclusão das pessoas com deficiência nos processos eleitorais.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo-se da análise geral para a lei específica. A pesquisa empregada no presente trabalho é bibliográfica, com busca nos endereços eletrônicos da justiça eleitoral, Câmara dos Deputados, dentre outros.

Para tanto, no primeiro item parte-se de breve análise sobre o modelo democrático representativo, o qual é predominante no Estado Brasileiro, sem pretensão de adentrar nas discussões acerca do modelo. Faz-se retrospecto histórico sobre a democracia em si, e sua importância na consolidação e organização da sociedade brasileira. Após, fala-se do modelo de democracia representativa, com suas características e principais críticas apresentadas para o modelo.

Na segunda parte do trabalho, apresenta-se um retrospecto histórico das conquistas efetuadas pelas pessoas com deficiência, tendo em vista que nos primórdios do Brasil-Colônia essas ficavam enclausuradas dentro de casas ou eram levadas para Santas Casas ou prisões, caso causassem alvoroços. Nota-se que apenas a partir da década de 1970 os movimentos das pessoas com deficiência passaram a ter maior visibilidade e repercussão, deste modo, passaram a obter seus direitos a voto e demais garantias pertinentes à vida política e pública assegurados.

Na terceira parte do presente trabalho analisam-se os avanços que o Estado Brasileiro tem efetuado para garantir os direitos e a visibilidade das pessoas com deficiência, principalmente no processo eleitoral, tais como a propaganda eleitoral obrigatória com intérprete em libras, legenda escrita na tela conforme são feitas as falas, a questão da acessibilidade da pessoa com deficiência física para chegar ao local da votação, as urnas eletrônicas com números em braile, dentre outros dispositivos.

## 2. DEMOCRACIA REPRESENTATIVA – O MODELO PREDOMINANTE NO ESTADO BRASILEIRO

A democracia é de suma importância para que uma sociedade se desenvolva. Sua importância encontra-se na organização do Estado tendo em vista as vontades/necessidades da população que o habita. Existem diversos modelos de democracia, porém, o que cabe referir no presente trabalho é a democracia representativa, a qual predomina no Estado brasileiro.

Não se pode falar em democracia sem abordar como a mesma surgiu. Fala-se que a origem da democracia se encontra na Grécia antiga e em Roma, onde foram estabelecidas por volta do ano 500 a.C. “Foram os gregos – provavelmente os atenienses - que cunharam o termo *demokratia*: *demos*, o povo, e *kratos*, governar”. (DAHL, 2001, p. 21). A democracia

grega até hoje é considerada de suma importância e como uma das raízes da democracia participativa atual.

Já Roma instituiu o sistema que preferiam chamar de república “*res*, que em latim significa coisa ou negócios, e *publicus* – ou seja, a república poderia ser interpretada com ‘a coisa pública’ ou ‘os negócios do povo’”. (DAHL, 2001, p. 23). Roma pode ser compreendida como o berço da democracia representativa, pois seus governantes eram eleitos democraticamente através do voto. Infelizmente, tendo em vista guerras, corrupção e o descontentamento entre os cidadãos, o modelo de democracia romana extinguiu-se, perdendo lugar para a ditadura de Júlio César.

A partir dos anos 1.100 d.C., ressurgiram os modelos democráticos, principalmente nas cidades italianas. Mas quem participava nas votações eram apenas as pessoas de classe superior, tais como homens nobres e grandes proprietários. Com o tempo, os membros das classes médias passaram a exigir seus direitos de participação, porém, conforme afirma Dahl (2001, p. 26) houve o declínio de tal modelo também.

Infelizmente, para o desenvolvimento da democracia, entretanto, depois de meados do século XIV, os governos republicanos de algumas das maiores cidades cada vez mais deram lugar aos eternos inimigos do governo popular: o declínio econômico, a corrupção, a oligarquia, a guerra, a conquista e a tomada de poder por governantes autoritários, fossem príncipes, monarcas ou soldados.

Dentre esses modelos iniciais de democracia, importa ressaltar que neles faltavam diversas características que atualmente são extremamente necessárias para poder falar-se em democracia participativa e representativa, mas pode-se dizer que, de certo modo, servem de moldes iniciais, os quais foram melhorados com o passar dos anos.

Defende Dahl (2001) que a democracia é o melhor modo de governo, tendo em vista que esta apresenta diversas garantias para a população. Discorre sobre as consequências desejáveis da democracia, tais como: a democracia ajuda a evitar a tirania, traz direitos essenciais, liberdade geral, autodeterminação, autonomia moral, desenvolvimento humano, proteção dos interesses pessoais essenciais e igualdade política.

Conforme Gorczewski e Martin (2018), para Dahl, o modelo de democracia representativa é considerado como o mais adequado para governar as sociedades contemporâneas, que são complexas.

No que tange a importância de uma efetiva representação do povo na democracia, Alves e Santos (2017, p. 7) reforçam a ideia de orientação do Estado, onde “sendo a

democracia o regime político pelo qual se orienta o Estado, o conteúdo político do ente estatal deve estar de acordo com a soberania popular, sob pena de sofrer com uma crise de legitimidade”.

No Brasil o modelo de democracia dominante é a representativa. No parágrafo único do artigo 1º da Constituição Brasileira consta “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Também no artigo 34 da Constituição, em seu inciso VII, consta a seguinte redação: “Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático”.

Também nos artigos 45 e 46 da Constituição reforça-se o modelo representativo no Estado Brasileiro, onde consta: “Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.” (grifos próprios) e “Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.” (grifos próprios).

Bobbio (2000, p. 56) apresenta uma conceituação acerca do que seria democracia representativa, onde “as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade”.

Ao falar-se das instituições políticas da democracia representativa, Dahl (2001) apresenta uma lista com tais instituições, sendo: funcionários eleitos pelos cidadãos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão, onde os cidadãos tem o direito de expressarem-se sem risco de punições em questões políticas; fontes de informações diversificadas, onde os cidadãos podem buscar informações diversificadas, sejam elas em revistas, jornais, televisão, internet; autonomia para os associados onde os cidadãos podem associar-se e criar partidos políticos diante de seus interesses; cidadania inclusiva, que assegura todas as instituições anteriores.

Como o objetivo do presente trabalho é analisar os instrumentos democráticos de inclusão da pessoa com deficiência no Brasil, essa lista trazida por Dahl faz-se bastante importante, pois é através da mesma que se vai conferir se os instrumentos estão sendo observados. Dahl (2001) já deixava claro que as instituições políticas referidas não chegam

juntas e ao mesmo tempo em um país, como por exemplo o sufrágio universal, o qual era negado na teoria e na prática até o século XX. Menciona o autor que o sufrágio universal pode ser considerado um marco, pois distingue a democracia representativa de todas as formas anteriores de democracia.

Bobbio (2000, p. 59) também retrata algumas características acerca dos modelos de democracia representativa presentes em diversos países, destacando que as democracias representativas que se conhece são aquelas nas quais o representante é uma pessoa que possui duas características/atribuições específicas. A primeira está relacionada com a confiança do corpo eleitoral, não sendo revogável seu mandato após eleito. A segunda refere-se ao fato do representante não ser responsável diretamente por seus eleitores, mas sim pelos interesses gerais da sociedade civil.

Souza e Souza (2017, p. 155) destacam que a representação política possui papel principal na estruturação das comunidades políticas e pode ser compreendida em sentido amplo e sentido estrito. Seu sentido amplo inclui todos os agentes políticos, na medida que esses somente possuem tal condição pelo reconhecimento e pelo consentimento do povo. Já seu sentido estrito está relacionado com o corpo de representantes eleitos diretamente pelo povo para integrar o parlamento.

Existem críticas quanto ao modelo representativo de democracia, as quais consistem, principalmente, na falta de aproximação do representante com a população, porém Dahl (2001, p. 125) refere que a extensão territorial colabora, de certo modo, para que esse modelo seja utilizado em unidades democráticas de grande extensão. Reforça o autor que, quanto menor a unidade democrática, maior é seu potencial para que todos os cidadãos participem e menor é a necessidade de que esses deleguem as decisões de governo para representantes. Quanto maiores as unidades, maior sua capacidade de tratar de problemas importantes para seus cidadãos e maior a necessidade de que esses deleguem suas decisões para os representantes.

Schumpeter (1961, p. 294) faz crítica acerca das discriminações que a democracia faz, como por exemplo, o direito ao voto, no qual

a discriminação jamais poderá estar inteiramente ausente. Em nenhum país, por exemplo, não importa em que grau seja democrático, o direito de voto é estendido abaixo de uma certa idade. Se, todavia, procuramos descobrir o motivo dessa restrição, descobrimos também que ela se aplica a um número indefinido de indivíduos de idade superior ao limite mínimo. [...] O que importa é a aceitação do fato pela sociedade em questão. Tampouco deve ser alegado que, embora essa

medida possa ser aplicada a exclusões devidas à incapacidade pessoal (*a senilidade*, por exemplo), não se aplica a todos os casos baseados em razões que nada têm a ver com a capacidade de fazer um uso inteligente do direito do voto. A capacidade é uma questão de opinião e de grau. A sua existência pode ser fixada apenas por algum conjunto de regras.

Também são apresentadas críticas sobre a votação nesse modelo de democracia, críticas essas relacionadas com a afirmativa que os representantes não vivem para a política, mas sim da mesma. Bobbio (2000) refere que, em eleições políticas, um operário comunista não vota no operário não comunista, mas votaria em um comunista mesmo que esse não fosse um operário. Reforça que a solidariedade de partido, e a visão de interesses gerais, é mais forte do que a solidariedade de categoria.

No mesmo sentido, Dahl (2001, p. 128) efetua crítica acerca do lado sombrio da democracia representativa, destacando que, muitas vezes os cidadãos delegam uma grande autoridade para o governo para decisões de importância extraordinária. Não delegam apenas aos seus representantes eleitos, mas também para administradores, burocratas, funcionários públicos, juízes e organizações internacionais, mesmo sem saber.

Cunningham (2009, p. 68) referindo Beetham (1993) traz que este autor afirma que com a representação há uma diminuição da autonomia do cidadão, mas, também aponta que, por outro lado,

ele mantém adicionalmente que isso é inevitável devido às demandas impossíveis que a participação direta poderia pôr sobre o seu tempo, que por focar em debates sobre questões de preocupações gerais e urgentes, as eleições têm a vantagem de convidar e coordenar a atividade política pública e que desvantagens na representação podem ser compensadas pela equalização de recursos necessitados para acessar fóruns representativos e por medidas para abri-los a grupos excluídos politicamente, instados pelos teóricos ativistas pró- sociais, em breve a serem discutidos.

Muito fala-se também sobre uma futura superação do modelo de democracia representativa por uma democracia direta, tendo em vista que a participação da população ocorre apenas pelo voto para a escolha de seus representantes. Bresser-Pereira (2005, p. 86) apresenta um estudo feito por pesquisadores onde buscam constatar como a população se sente em relação a democracia. Mesmo havendo muitos que dizem que a democracia está “caindo em desuso”, afirma o autor que a mesma está cada vez mais viva, e argumenta trazendo que isso decorre em função de que a “infelicidade política é real e está crescendo,

mas não porque haja um crescente cinismo a respeito do governo democrático, como sugere a opinião comumente aceita, e sim porque os cidadãos se tornaram mais críticos”.

Ribeiro e Scalabrini (2009, p 116) também afirmam que tal modelo democrático está em decadência, pois já não é mais capaz de cumprir com sua proposta e objetivo de representar o povo, nem de incluí-lo em seus interesses.

Compreende-se, dessa forma, que o modelo de democracia representativa vem sofrendo, ao longo dos anos, diversas críticas acerca de sua efetividade na representação da vontade do povo. Muito se fala em uma mudança de modelo democrático no Estado brasileiro, principalmente para um modelo deliberativo ou participativo. Tem-se falado também na teledemocracia e no cibercidadão.

Neste interim, mencionam Gorczewski e Martin (2018) que a internet e as redes abriram várias possibilidades para que os cidadãos possam participar da tomada de decisões. Neste contexto, a teledemocracia se definiriam como uma projeção das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas.

Porém, questiona-se se estaria a sociedade brasileira para esse possível novo cenário, tendo em vista as ainda existentes questões pertinentes com a acessibilidade em sites do governo, por exemplo.

Deste modo, no próximo item, cabe analisar, no atual modelo democrático, a inclusão e participação da pessoa com deficiência no processo eleitoral.

### 3. A TRAJETÓRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CENÁRIO BRASILEIRO PARA GARANTIR SEU DIREITO AO VOTO

Na primeira parte do presente trabalho, foram apresentadas conceituação e críticas ao modelo de democracia representativa, modelo este que é o predominante no Estado Brasileiro. Na sequência, busca-se analisar qual o tratamento dispendido à pessoa com deficiência nas eleições pelo ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista o voto ser uma das principais características do modelo representativo.

No início da consolidação do Estado Brasileiro, fazendo-se retrospecto histórico, importante ressaltar que o país era uma colônia de Portugal, e que, com o decorrer dos anos, foram sendo instalados novos instrumentos de governar, diante da perda do poder da família



real sobre a colônia brasileira em razão de descontentamento populacional diante da corrupção presente.

A organização da administração pública encontrava-se, segundo Faoro (2008, p. 204) da seguinte forma: “um esquema vertical na administração pública colonial pode ser traçado, na ordem descendente: o rei, o governador-geral (vice-rei), os capitães (capitanias) e as autoridades municipais”. Tal estrutura foi um tanto quanto desorganizada, tendo em vista que havia um atropelamento dos graus intermediários de governo. Começam a surgir sentimentos de revolta contra a exploração sofrida, criando uma faísca para o nacionalismo brasileiro.

Sabe-se que, mesmo agora sendo a República Federativa do Brasil, o sentimento de revolta mediante escândalos corruptivos, por exemplo, continua presente no Brasil, porém, esse não é o ponto central deste trabalho. Sabe-se que a pessoa com deficiência demorou a conseguir seu reconhecimento na sociedade, no que tange aos direitos políticos, não foi diferente.

No período colonial, as pessoas com deficiência eram mantidas dentro de suas casas ou enviadas para Santas Casas ou prisões, caso causassem perturbações. Nos séculos XIX e XX é que passaram a existir centros de cuidados especializados para certos tipos de deficiências, tais como visual e auditiva, sendo o Brasil pioneiro na América Latina ao possuir centros de ensino para as pessoas com essas deficiências, porém, infelizmente, apenas esses dois tipos de deficiência eram reconhecidos pelo Estado (LANNA JUNIOR, 2010).

A deficiência intelectual não era reconhecida, os que a possuíam eram considerados loucos, idiotas, débil mentais, dentre outros termos pejorativos e eram tratados em hospícios. Oficialmente, a expressão deficiência intelectual foi incluída pela ONU no ano de 1995. A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi criada no Rio de Janeiro em 1954. A primeira associação para reabilitação de poliomielite foi a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), fundada em 1954 (LANNA JUNIOR, 2010).

Até a década de 1970 a pessoa com deficiência era tratada como se não tivessem direitos para participar do processo eleitoral, mas os institutos criados para o “tratamento” dessas pessoas colaboraram para que essas debatessem questões sociais.

Nesse sentido, contribuíram para forjar uma identidade das pessoas com deficiência. Foram precursoras, naquele momento, da formulação do ser cego, surdo, deficiente intelectual e deficiente físico não apenas na denominação, mas em sua identificação como grupo social. [...]esse foi um período de gestação da necessidade de

organização de movimentos afirmativos dispostos a lutar por seus direitos humanos e autonomia, dentre os quais se destaca a capacidade de decidirem sobre a própria vida. (LANNA JUNIOR, 2010, p. 28).

As primeiras associações eram mais locais, como em bairros e em cidades e não tinham objetivos políticos no início, mas sim um objetivo de auxílio mútuo e sobrevivência. As primeiras associações eram de deficientes visuais, deficientes auditivos e físicos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a mais democrática do Brasil, as associações saíram do anonimato. Um fator que colaborou para uma maior visibilidade das pessoas com deficiência foi a promulgação pela Organização das Nações Unidas (ONU) do ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD).

Tanto o AIPD quanto o processo de redemocratização atuaram como catalisadores do movimento que, no primeiro momento, procurou construir e consolidar sua unidade. A criação da Coalizão Pró-Federação Nacional foi a materialização do esforço unificador, consubstanciado por três encontros nacionais, realizados entre 1980 e 1983, buscando elaborar uma agenda única de reivindicações e estratégias de luta, bem como fundar a Federação Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes. O amadurecimento das discussões resultou em um rearranjo político no qual a federação única foi substituída por federações nacionais por tipo de deficiência. (LANNA JUNIOR, 2010, p. 35).

As associações das pessoas com deficiência passaram a se reunir a fim de consolidar uma associação nacional, a qual pudesse tratar das questões da classe de forma centralizada. Passaram a ocorrer encontros, como o Encontro Nacional de Entidades das Pessoas Deficientes e o Congresso Brasileiro de Reintegração Social. Nesse Congresso, ocorrido em 1980, o Núcleo de Integração de Deficientes (NID) entregou uma carta aberta para a população, reivindicando igualdade.

O projeto da ONU para fazer do ano de 1981 o ano internacional da pessoa com deficiência iniciou-se em 1976. A temática da assembleia da época foi a participação plena, contando com ideário de maior visibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, seja no trabalho, vida diária levando em consideração a acessibilidade, dentre outros, o que colaborou fortemente para que tivessem essa maior visibilidade.

A Assembleia Nacional Constituinte também foi de suma importância para a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência na Constituição de 1988. Tal Constituição historicamente é considerada a mais garantidora de direitos do país, tendo em vista que o Brasil veio de um período de ditadura militar antes da promulgação da mesma.

Até esse momento da história, em termos constitucionais, a única referência aos direitos das pessoas com deficiência era a Emenda nº 12, de 1978, conhecida como “Emenda Thales Ramalho”, que no seu artigo único define: “É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I. educação especial e gratuita; II. assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III. proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.” (LANNA JUNIOR, 2010, p. 63)

Diversos foram os apontamentos a constar na Constituição Federal de 1988. A pessoa com deficiência passou a integrar a “pasta” de Direitos Humanos, junto com as demais minorias. Foram encontrados diversos obstáculos ao andamento de projetos sociais que visassem as pessoas com deficiência, tendo em vista a carência de dados estatísticos sobre os mesmos, revelando, dessa forma, o descaso do governo e da sociedade em saber mais e buscar atender a essas pessoas.

Destaque-se que, no ano de 1989 foi promulgada lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, para sua integração social. Está se falando da Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989. Importa ressaltar que o texto legal da referida lei faz menção a normas a fim de assegurar o pleno exercício de direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, além de sua integração social<sup>1</sup>.

Órgãos foram criados a fim de atender essa parte da população, devendo a mesma passar a ser considerada de forma igualitária com as demais. Na próxima parte do trabalho, analisa-se a inclusão da pessoa com deficiência e as garantias presentes na atual legislação para que possam exercer seus direitos a vida política e pública em iguais condições com os demais.

#### 4. AVANÇOS NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Após apresentar a luta do movimento das pessoas com deficiência no Brasil para serem reconhecidas como titulares de direitos, e não apenas como uma parcela insignificante

---

<sup>1</sup> Importa destacar que não há mais que se falar em integração social. Estamos atualmente em um período de inclusão social de pessoas com deficiência e não portadoras. Com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Convenção de Nova Iorque, de 2007, houve uma quebra de paradigma a fim de assegurar os direitos das pessoas com deficiência e compreendê-las como sujeitos de direito.

da população, passa-se a abordar os avanços na inclusão da pessoa com deficiência no processo eleitoral brasileiro.

Primeiramente, importa trazer dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) onde, no Censo Demográfico de 2000, foi verificada a existência de 24,5 milhões de pessoas com deficiência. Já no Censo Demográfico de 2010, foi verificada a existência de 45,6 milhões de pessoas com deficiência (<http://www.ibge.gov.br/>).

Pode-se constatar que a população com algum tipo de deficiência, em um intervalo de 10 anos, quase duplicou. É uma parcela considerável da população brasileira sendo que, deste modo, existe a necessidade de que medidas sejam tomadas a fim de sua inclusão no processo eleitoral, por exemplo.

Na Constituição Federal brasileira, diversos são os dispositivos que constam sobre a igualdade e não discriminação da pessoa com deficiência, devendo ser feitas reformas arquitetônicas em prédios públicos e em vias públicas, a fim de que as pessoas nessas condições consigam trafegar em iguais condições aos que não possuem nenhuma deficiência.

Quando se fala em processo eleitoral, não se pode deixar de falar de acessibilidade, desta forma, pode-se afirmar que

o direito à acessibilidade é compreendido como o direito de ter acesso a direitos. É, portanto, instrumento fundamental para a execução de todos os demais direitos. Por isso, há uma relação entre a dignidade humana e o direito à acessibilidade. A pessoa com deficiência somente poderá usufruir de uma vida digna, caso tenha garantido acesso aos direitos fundamentais. A partir disso, surge a preocupação em garantir a acessibilidade eleitoral, ou seja, o direito de todo indivíduo ter um mundo sem barreiras ou obstáculos que o impeçam de participar plena e efetivamente da vida pública em igualdades de condições com as demais pessoas ([www.abradep.org.br](http://www.abradep.org.br)).

A Lei da Acessibilidade, Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabelecia normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência<sup>2</sup> ou com mobilidade reduzida. Tal lei não foi revogada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas teve a redação de diversos artigos modificada.

No que tange aos direitos políticos, pode-se constatar, a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 2015, a ampliação e reconhecimento destes em relação ao processo eleitoral, conforme pode-se visualizar no Capítulo IV “Do direito à participação na vida pública e política”. “Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência

---

<sup>2</sup> Não se utiliza mais a expressão pessoa portadora de deficiência, sendo correta a expressão “pessoa com deficiência”, neste trecho do trabalho apenas manteve-se a redação da especificação da Lei de Acessibilidade.

todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Compreende-se dessa forma que as pessoas com deficiência têm o direito de votar e serem votados nos processos eleitorais. Também consta no Estatuto a vedação de sessão eleitoral especial para pessoa com deficiência, tendo em vista que seria uma forma de discriminação.

No que tange a propaganda eleitoral obrigatória, o Estatuto da Pessoa com Deficiência deixa clara a necessidade de recursos que visem a compreensão das pessoas com deficiência, a determinação consta no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 76, onde consta “III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei”. Os meios a que se refere o artigo 67 do Estatuto consistem em subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição.

No que tange a acessibilidade nos endereços eletrônicos, o Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) alcançou a nota de 9,8, em um total de 10, em 2016. Refere-se que no ano de 2015 o portal possuía a nota 6,9, podendo-se constatar que foram implementadas melhorias para ampliar acessibilidade e, dessa forma, sua nota também. Essa nota foi fornecida pelo AcessMonitor, um site que avalia como páginas na internet respondem as mais diversas necessidades das pessoas com deficiência<sup>3</sup>.

Ao analisar os endereços eletrônicos da Câmara dos Deputados, por exemplo, pode-se visualizar diversos destaques em relação a acessibilidade, como materiais em libras, materiais para deficientes auditivos e programas de inclusão social. Ressalta-se que o mesmo ocorre com todos os endereços eletrônicos de órgãos públicos.

A justiça eleitoral possui um Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, o qual,

tem como objetivo implantar gradualmente medidas para remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes. Isso sempre com a finalidade de promover o acesso, amplo e irrestrito, de pessoas com deficiência ou mobilidade diminuída ao processo eleitoral. (www.tse.jus.br)

Também está estabelecido nesse Programa que as zonas eleitorais devem elaborar plano de ação para garantir a plena acessibilidade das pessoas com deficiência aos locais de

---

<sup>3</sup> Informação disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Abril/portal-do-tse-alcanca-indice-9-8-em-acessibilidade-para-pessoas-com-deficiencia>

votação. Este Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral é instituído pela Resolução 23.381 de 19 de junho de 2012. Na Resolução constam diversos pontos norteadores a serem observados no processo eleitoral. Importante trazer também que o Programa não visa apenas as pessoas com deficiência física, como pode ser visualizado em seu artigo 4<sup>o</sup>.

Ademais, conforme noticiado, as urnas eletrônicas em 2014 possuíam mecanismo de áudio, para as pessoas com deficiência visual, como sendo uma medida para evitar que tais pessoas deixem de votar por falta de acessibilidade.

Conforme noticiado no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no dia 05 de agosto de 2020, no chamado “Censo da democracia”, houve uma evolução de 2,66% no número de eleitores aptos para votar nessas eleições municipais, comparando com os números das eleições de 2016. No que tange às pessoas com deficiência, felizmente a evolução foi maior ainda:

enquanto em 2016 os eleitores com deficiência eram 598.314, neste ano, 1.158.234 declararam necessitar de algum tipo de atendimento especial. Houve, portanto, uma evolução de 93,58% de eleitores com deficiência que pretendem votar este ano. Importante destacar que os dados consideram a declaração do cidadão no momento em que se registrou como eleitor, ou seja, não significa que houve um aumento de pessoas com deficiência<sup>5</sup>.

No ano de 2019 o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral brasileira, acima mencionado, foi um dos projetos ganhadores do *Zero Project 2019*, na categoria de “Melhores práticas e políticas inovadoras mundiais na área de vida independente e participação política de pessoas com deficiência”. A premiação ocorreu no escritório da ONU em Viena, Áustria.

“Nas eleições de 2018, dos mais de 940 mil eleitores com deficiência no Brasil, 380 mil se beneficiaram dessa política. Foram retiradas as barreiras físicas e comunicacionais nas seções eleitorais espalhadas pelo Brasil”<sup>6</sup>.

Dentre as medidas já mencionadas, as quais garantem ao cidadão o acesso ao local de votação, há também a prioridade no atendimento para pessoas com deficiência, mobilidade

---

<sup>4</sup> Art. 4<sup>o</sup> As urnas eletrônicas, que já contam com teclas com gravação do código Braille correspondente, serão habilitadas com sistema de áudio para acompanhamento da votação nas eleições, nos referendos ou nos plebiscitos. § 1<sup>o</sup> Os Tribunais Eleitorais disponibilizarão fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas onde houver solicitação específica do eleitor cego ou com deficiência visual.

<sup>5</sup> Notícia disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020>

<sup>6</sup> Notícia disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Janeiro/programa-de-acessibilidade-da-justica-eleitoral-vence-premio-projeto-zero-2019>

reduzida, idosos, gestante e lactantes. O eleitor com deficiência pode requerer transferência de seu local de votação para uma seção especial, como, por exemplo, aquelas em locais que possuam rampas de acesso, desde que o faça dentro do período pré-estabelecido.

Há também a possibilidade de informar ao juiz eleitoral quais são suas restrições e necessidades, a fim de que este providencie, dentro do possível os meios para facilitar o acesso.

Também pode levar uma pessoa de sua confiança consigo, que poderá acompanhar a pessoa junto e digitar os números na urna<sup>7</sup>. Conforme já mencionado, além do sistema em braile há os fones de ouvido nas seções especiais para que o eleitor receba sinais sonoros com indicação do número escolhido.

Constata-se, dessa forma, que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversas foram as medidas tomadas pelo Estado Brasileiro a fim de garantir, em iguais condições com os demais, os direitos políticos e públicos das pessoas com deficiência, inclusive no que tange aos portais de órgãos do governo, acessibilidade nas eleições e inclusão de medidas para a compreensão de pessoas com deficiência nos pronunciamentos e propaganda partidária.

## 5. CONCLUSÃO

No presente trabalho buscou-se apresentar a participação da pessoa com deficiência no processo eleitoral brasileiro, tendo em vista a visibilidade que tal grupo vem obtendo desde a década de 1970, através de movimentos sociais pela luta por seus direitos, o reconhecimento dos mesmos pela ONU e a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil em 2015.

Primeiramente, apresentou-se o modelo de democracia representativo, o qual predomina no Estado Brasileiro atualmente. Tal modelo de democracia passou a ser utilizado diante do tamanho do território brasileiro e influências europeias. São apontadas características ao modelo e críticas, essas, consistem principalmente na questão da falta de representatividade que certas minorias tem em relação aos governantes.

---

<sup>7</sup> Dependendo do caso específico, devem ser apresentados laudos médicos que comprovem a necessidade de auxílio e a informação de acompanhante irá constar na ata da seção eleitoral.

Na segunda parte do trabalho, explanou-se historicamente como o movimento político da pessoa com deficiência se desenvolveu no Estado Brasileiro, tendo em vista que nos primórdios do Brasil-Colônia eram tratados como se fossem algo vergonhoso e como se fossem absolutamente incapazes, até alguns anos atrás. As pessoas com deficiência tiveram seus direitos garantidos principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o reconhecimento das pessoas com deficiência e suas lutas por igualdade pela ONU.

Na terceira parte do trabalho foram apresentados os mecanismos de participação da pessoa com deficiência no processo eleitoral, sendo abordadas questões como a acessibilidade as seções eleitorais, acesso aos endereços eletrônicos pertinentes à justiça eleitoral e especificações sobre meios de inclusão nas campanhas partidárias obrigatórias.

O questionamento que se buscou responder através do presente artigo é se o Estado Brasileiro está assegurando, de forma igualitária a participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral do país. O tratamento igualitário compreende-se, para os fins do artigo proposto, como meios, ferramentas, para a inclusão das pessoas com deficiência nos processos eleitorais.

Pode-se concluir a partir do presente trabalho que o Brasil tem investido nos últimos anos em questões pertinentes a acessibilidade, seja física ou comunicativa, para que as pessoas com deficiência possam participar de forma mais efetiva do processo eleitoral brasileiro, tendo em vista o crescimento no número de eleitores com deficiência. Ainda existem falhas, mas já ocorreram muitos pontos positivos, principalmente após a Constituição Federal de 1988, tendo em vista inclusive premiação do país quanto a acessibilidade no processo eleitoral.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito; SANTOS, Yago Aparecido Oliveira. *Democracia e totalitarismo: anotações sobre democracia, separação dos poderes e federalismo*. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, jul. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7897>. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v1i51.7897>.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.



BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).

BRASIL. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm).

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. DF: Senado Federal, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Democracia Republicana e participativa*. Novos Estudos Cebrap, 71, março 2005: 77-91. Disponível em: [http://www.bresserpereira.org.br/papers/2004/04-85DemocraciaRepublicana\\_Participativa-CEBRAP.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/papers/2004/04-85DemocraciaRepublicana_Participativa-CEBRAP.pdf).

CENSO demográfico 2010: *Estatísticas*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>.

CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. 4 ed. São Paulo: Globo, 2008.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. *Cidadania, Democracia e Participação Política: os desafios do século XXI*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2018.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

RIBEIRO, Darci Guimarães; SCALABRINI, Felipe André. *O papel do processo na construção da democracia: para uma nova definição da democracia participativa*. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n. 32, jul. 2009. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/561/1001>.

SCHUMPETER, Joshep. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SOUZA, Cristiane Fernandes de; SOUZA, Paulo de Tarso Fernandes de. *Direito e democracia – o significado das leis e do legislativo na teoria da democracia*. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 51, jul. 2017. ISSN 1982-9957. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7784>.  
doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v1i51.7784>.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução 23.381, de 19 de junho de 2012. Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233812012.htm>.